

FACULDADE PATOS DE MINAS
CIÊNCIAS CONTÁBEIS

PAULA LORRANY ANDRADE SOARES

**GASTOS DO PODER LEGISLATIVO NA MICRORREGIÃO DE PATOS DE
MINAS-MG**

PATOS DE MINAS
2019

PAULA LORRANY ANDRADE SOARES

**GASTOS DO PODER LEGISLATIVO NA MICRORREGIÃO DE PATOS DE
MINAS-MG**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Faculdade Patos de Minas - FPM, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: Profa. Ma. Cleyde
Cristina Rodrigues

PATOS DE MINAS
2019

Sou eternamente grata à minha família. Com muito carinho, amor, paciência e dedicação, me impulsionaram e me deram forças nos momentos mais conturbados dessa trajetória. Sem vocês eu não teria chegado até aqui.

AGRADECIMENTOS

A Deus por ter me dado saúde e força para superar as dificuldades.

A minha família, pelo amor, incentivo e apoio incondicional.

Aos meus amigos que estiveram ao meu lado.

A todos os professores por todos os ensinamentos.

A todos que direta ou indiretamente fizeram parte da minha formação.

GASTOS DO PODER LEGISLATIVO NA MICROREGIÃO DE PATOS DE MINAS-MG

Paula Lorrany Andrade Soares

Cleyde Cristina Rodrigues

RESUMO: Uma questão que gera muitas indagações é o destino que é dado ao dinheiro público, tanto nas gestões federais, estaduais e municipais. Na área municipal um dos grandes “vilões” pelo excesso de desembolsos públicos são os gastos com a remuneração dos vereadores. Logo, essa pesquisa objetivou verificar o comportamento dos gastos do Poder Legislativo dos municípios que compõem a microrregião de Patos de Minas, entre 2014 e 2018, considerando o número de vereadores atuantes, e também, verificou os gastos per capita do Poder Legislativo destes municípios. Com relação aos aspectos metodológicos, esta pesquisa classifica-se como quantitativa descritiva e documental. As variáveis (GASTO_PERCAP e GASTO_VER) foram construídas com base nos dados coletados no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG (despesas). Para análise das variáveis foram realizados os seguintes testes estatísticos: *Kolmogorov-Smirnov Shapiro-Wilk* (normalidade); Análise de Variância (ANOVA) em blocos casualizados e, posteriormente, o teste de Scott-Knott, capaz de agrupar os municípios com gastos estatisticamente semelhantes. Com relação aos gastos per capita, os municípios da amostra com estimativas de médias semelhantes ficaram agrupados da seguinte maneira: Grupo 1- Lagoa Formosa, Carmo do Paranaíba, Patos de Minas e São Gotardo; Grupo 2- Guimarães, Rio Paranaíba e Tiros; Grupo 3- Santa Rosa da Serra e Grupo 4- Arapuá e Matutina. Nesse sentido, infere-se que alguns dos menores municípios, com relação ao porte populacional, apresentam médias mais altas.

Palavras-chave: Gastos públicos. Poder Legislativo. Microrregião de Patos de Minas.

EXPENSES OF LEGISLATIVE POWER IN THE MICRO-REGION OF MINAS-MG DUCKS

ABSTRACT: One question that raises many questions is the fate that is given to public money, both federal, state and municipal administrations. In the municipal area one of the major “villains” for the excess of public disbursements is the expenses with the councilmen remuneration. Thus, this research aimed to verify the spending behavior of the Legislative Power of the municipalities that make up the Patos de Minas microregion, between 2014 and 2018, considering the number of acting councilors, and also verified the per capita spending of the Legislative Power of these municipalities. Regarding the methodological aspects,

this research is classified as descriptive and documentary quantitative. The variables (GASTO_PERCAP and GASTO_VER) were constructed based on data collected on the website of the Minas Gerais State Court of Auditors - TCEMG (expenses). For the analysis of the variables, the following statistical tests were performed: Kolmogorov-Smirnov Shapiro-Wilk (normality); Analysis of Variance (ANOVA) in randomized blocks and later the Scott-Knott test, able to group the municipalities with statistically similar expenses. Regarding per capita spending, the municipalities in the sample with similar average estimates were grouped as follows: Group 1- Lagoa Formosa, Carmo do Paranaíba, Patos de Minas and São Gotardo; Group 2- Guimarania, Rio Paranaíba and Tiroso; Group 3- Santa Rosa da Serra and Group 4- Arapuá and Matutina. In this sense, it is inferred that some of the smaller municipalities, regarding population size, have higher averages.

Keywords: Public spending. Legislative power. Patos de Minas Microregion.

1. INTRODUÇÃO

Ao final do século XX, vários países passaram a adotar ações para disciplinar a gestão fiscal no setor público, por meio da criação de limites ao endividamento e gastos específicos, além de critérios mais exigentes às regras orçamentárias (TONELOTTO; CROZATTI, 2017). Segundo esses mesmos autores, essas ações buscam capacitar os entes públicos para utilizarem com maior responsabilidade os recursos públicos e manter a estabilidade econômica.

Decorrente do processo de descentralização da gestão pública, vivenciado nas últimas décadas, os governos locais e regionais tornaram-se mais autônomos, no sentido de arrecadar seus próprios tributos e gerir os gastos (TONELOTTO; CROZATTI, 2017). Todavia, essa liberdade de gestão local pode causar resultados opostos ao desejado. Para Menezes e Toneto Júnior (2006), quanto maior a descentralização nas decisões dos gastos públicos, maior será a propensão à ocorrência de déficits.

A fiscalização dos gastos no âmbito municipal deverá ser exercida pelo poder legislativo, mediante controle externo, por meio dos sistemas de controle interno do executivo municipal, bem como pelos cidadãos mediante controle social. No entanto, o poder legislativo também é um órgão público que detém gastos. Sabe-se que os municípios gastam de 5% a 7% do orçamento com a rubrica do Poder Legislativo (MARENGO; DIEHL, 2011).

O tema gasto público é o mais discutido no âmbito das finanças públicas, e sobre o qual recaem maiores críticas por parte dos economistas. Conhecer melhor a alocação dos recursos públicos é de grande utilidade não apenas para governo, mas sobretudo para sociedade civil. Estudiosos têm dedicado tempo para avaliar os impactos negativos da má utilização dos recursos públicos para uma economia mais equilibrada (ARAÚJO et al., 2014).

Déficits públicos consistentes e recorrentes dívidas, que ocorrem em todas as esferas do poder público, resulta-se em fatores de preocupação tanto pelos efeitos quanto pela própria economia do Brasil. Governos têm recorrido consecutivamente ao endividamento para cobrir déficits orçamentários. Consequências deste efeito são a cascata de endividamento e justamente o aumento dos juros gerado pela incerteza de pagamentos e incapacidade do governo de honrar compromissos firmados (ARAÚJO et. al, 2014).

Sant'anna (2006) mencionou que o economista alemão Adolph Wagner estabeleceu já em 1890, a Lei sobre os Gastos Públicos Crescentes, também nomeada de Lei de Wagner, que descrevia o aumento dos gastos do Estado. Segundo essa lei, para que houvesse crescimento de renda per capita, o governo deveria participar ativamente na oferta de bens públicos. Desse modo, em qualquer estado progressista, a renda nacional seria maior que o crescimento dos gastos públicos.

Assim sendo, compreender as responsabilidades e verdadeiras funções do cargo legislativo municipal é necessário não apenas aos que pretendem ocupar tais cargos, mas principalmente para os cidadãos, tendo assim algumas noções e claramente poderão identificar erros, mentiras e discursos eleitoreiros inteiramente descolados da realidade.

Diante do exposto, o objetivo deste trabalho é analisar como se apresentaram os gastos per capita do Poder Legislativo dos municípios que compõem a microrregião de Patos de Minas, no período de 2014 a 2018, considerando o número de vereadores atuantes.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Um dos primeiros economistas da história, Adolph Wagner, em 1890 realiza as primeiras colocações acerca da relação entre gastos públicos e crescimento econômico, estabelecendo a “Lei de Wagner sobre a expansão das atividades do Estado” por meio da qual os gastos públicos cresceriam inevitavelmente mais rápido do que a renda nacional em qualquer estado progressista. Constatou ainda que o crescimento das atividades do governo era uma consequência do progresso social, aumentando assim os gastos públicos (CÂNDIDO JUNIOR, 2001; RIANI, 2002).

O sistema de governo no Brasil está distribuído em um sistema central de governo federal, e dois governos subnacionais (Estados e Municípios), com autonomia nesses territórios e com competência legal e área definida de atuação (MENDES, 2004), denominado federalismo.

Segundo a legislação orçamentária, há 28 funções de gastos públicos definidos pela portaria 42/99 do governo federal onde se definiu estas funções orçamentárias, em três grupos: gasto social, gasto econômico e gasto mínimo

(BRASIL, 1999). O primeiro grupo é composto pelas seguintes funções: assistência social, previdência social, saúde, saneamento, educação, cultura, habitação e urbanismo. As demais foram classificadas nos grupos econômico e mínimo. (REZENDE, 1997).

Para Rezende (1997) o gasto social também é definido como sendo:

A parcela do gasto em políticas públicas destinada à provisão de bens e serviços meritórios ou do tipo quase-públicos. Tais bens, devido a seus graus de exclusão e divisibilidade relativa ao consumo, permitem que o governo não assuma posição monopolista, abrindo portas para a entrada de mecanismos de mercado para a alocação de tais recursos.

Quanto à estrutura de funcionamento dos poderes, o sistema presidencial sempre foi a opção preferencial dos constituintes brasileiros, exceto por 14 meses, entre 1961 e 1963. Entretanto houveram tentativas para instituir o sistema parlamentarista, inclusive durante a constituinte e em 1990, quando os eleitores foram convocados para decidir, por plebiscito, sobre a mudança do sistema, mas a opção pelo presidencialismo sempre foi vitoriosa (SOUZA, 2005). O poder executivo é constituído pelo presidente da República e auxiliado pelos ministros de Estado.

O Direito Romano-germânico ou Direito Continental sempre foi uma tradição na Constituição, deste modo também há uma integração entre várias instâncias: Supremo Tribunal Federal - STF, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), os Tribunais Regionais Federais, a Justiça do Trabalho, a Justiça Eleitoral e a Justiça Militar. A mais alta corte da federação e o STF, e desde 1988 combina as competências de uma típica corte constitucional com a de julgamento de certos tipos de recursos (SOUZA, 2005).

Ainda segundo Souza (2005):

Do ponto de vista federativo, suas competências incluem o controle de constitucionalidade de leis e normas federais e estaduais, o julgamento de conflitos entre o governo federal e os governos estaduais, entre dois ou mais governos estaduais e entre os governos estaduais e suas assembleias legislativas, assim como a constitucionalidade de leis municipais. Isso significa que o STF pode anular leis federais, estaduais e municipais interpretadas por seus membros como inconstitucionais. Diferentemente de muitos países, o STF não

possui papel consultivo. O STJ tem a competência de julgar conflitos administrativos entre dois ou mais estados.

Para Anastasia e Inácio (2006), há diversos desafios ao Poder Legislativo no Brasil, entre eles às diferenças nas condições de produção e do exercício da contabilidade horizontal no contexto institucional que combina os poderes federais, e a atuação do Legislativo não deveria estar restrita ao controle e vigilância no mesmo nível de governo.

A função legislativa remete-se à análise, discussão e aprovação de Projetos de Lei, além de decretar a respeito de outras normativas internas, como Decretos Legislativos, Resoluções e outros atos. Essa atuação legislativa restringe-se à sua esfera de competência (Art. 30 da Constituição Federal), respeitando as reservas constitucionais de competência da União (Arts. 22 e 24) e dos Estados (Arts. 24 e 25), e está relacionada, principalmente, às matérias de ordem administrativa, tributária e financeira de interesse local (MEIRELLES, 1995). O principal preceito do poder legislativo é a Lei Orgânica Municipal – LOM, que representa uma espécie de “Constituição” do município, e consoante à qual toda a estrutura legal deve manter-se (TEMER, 2001).

3. METODOLOGIA

A presente pesquisa foi concentrada nas informações contábeis e financeiras relacionadas aos orçamentos dos poderes legislativos dos 10 (dez) municípios que compõem a microrregião de Patos de Minas, considerando o período de 2014 a 2018: Arapuá, Carmo do Paranaíba, Guimarânia, Lagoa Formosa, Matutina, Patos de Minas, Rio Paranaíba, Santa Rosa da Serra, São Gotardo e Tiros.

No que tange à abordagem, caracteriza-se como quantitativa, devido à utilização de variáveis quantitativas, o que facilita a comparação e a análise de medidas estatísticas dos dados (NASCIMENTO, 2016). Quanto aos objetivos, classifica-se como descritiva, pois busca a descrição de características de fenômenos e de correlação entre variáveis (NASCIMENTO, 2016). Quanto aos procedimentos de pesquisa, trata-se de uma pesquisa documental, dado que

terá como base para a construção das variáveis, os relatórios das despesas municipais do Poder Legislativo (NASCIMENTO, 2016).

As variáveis foram construídas com base nos dados coletados no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG, no menu *Download*, categoria *Despesas* (TCEMG, 2019), selecionando-se as colunas: ano do exercício (ANO); dsc_funcao (01–LEGISLATIVO); dsc_naturezadespesa (NATUREZA DA DESPESA) e vlr_empenhado (VALOR EMPENHADO).

A fim de facilitar a comparação entre os dados coletados, os gastos foram agrupados em nove grupos, a saber: 1- Pessoal cargo efetivo/comissionado; 2- Subsídio vereador/presidente da câmara; 3- Contribuições/obrigações patronais; 4- Diárias de vereadores / demais servidores; 5- Materiais de consumo; 6- Passagens/consultorias/serviços de pessoa física; 7- Contratação de serviços de pessoas jurídicas; 8- Outras despesas correntes; 9- Investimentos/Obras/Permanentes.

Para a construção das variáveis foram necessários os levantamentos da população estimada dos referidos municípios, o período mencionado, bem como o número de vereadores atuantes. Nesse sentido, por meio de consulta ao sítio eletrônico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relacionaram-se os quantitativos da população dos municípios da mesorregião do Triângulo Mineiro/Alto Paranaíba de acordo com o Censo de 2010, bem como a população estimada para este ano de 2019 (IBGE, 2019), o que possibilitou a estimativa populacional dos anos de 2014 a 2018, realizada por interpolação linear (EVELLARK, 2014). Realizou-se também uma consulta no sítio eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para apurar o número de vereadores que cada município contempla.

Para o delineamento deste estudo, foram construídas as variáveis GASTO_PERCAP (gastos per capita) e GASTO_VER (gastos por vereador atuante), conforme razões expressas nas fórmulas abaixo:

$$\text{GASTO_PERCAP} = \frac{\text{VALOR EMPENHADO}}{\text{POPULAÇÃO MUNICIPAL ESTIMADA}}$$

$$\text{GASTO_VER} = \frac{\text{VALOR EMPENHADO}}{\text{POPULAÇÃO MUNICIPAL ESTIMADA}}$$

 NÚMERO DE VEREADORES

Primeiramente, foram realizados os testes de normalidade de *Kolmogorov-Smirnov* e *Shapiro-Wilk* da variável selecionada, com o auxílio do software estatístico *IBM SPSS Statistics*® 22, conforme Tabela 01:

TABELA 01- Resultados dos testes de normalidade das variáveis GASTO_PERCAP e GASTO_VER:

Variável	<i>Kolmogorov-Smirnov</i>			<i>Shapiro-Wilk</i>		
	Estatística	df	Valor-P	Estatística	df	Valor-P
GASTO_PERCAP	0,287	500	0,000	0,600	500	0,000
GASTO_VER	0,326	500	0,000	0,461	500	0,000

FONTE: SAÍDA IBM SPSS (2019).

Analisando os valores-P de ambos os testes de normalidade, verifica-se que os índices que compõem as variáveis GASTO_PERCAP e GASTO_VER não apresentam uma distribuição normal, ao nível de 5% de significância.

Considerando os resultados dos testes de normalidade obtidos, realizou-se o teste de Análise de Variância (ANOVA) em blocos casualizados e, posteriormente, o teste de *Scott-Knott* para comparar os gastos efetuados pelos poderes legislativos dos municípios que compõem a microrregião de Patos de Minas, por meio do software estatístico *SISVAR*® versão 5.6.

4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Com relação à análise descritiva dos dados, iniciou-se pela apresentação dos totais de gastos apurados no período de 2014 a 2018 para cada município da microrregião de Patos de Minas (Tabela 2).

Tabela 2: Análise descritiva das variáveis GASTO_PERCAP e GASTO_VER (2014 a 2018)

MUNICÍPIOS	VARIÁVEIS	N	MÍNIMO	MÁXIMO	MÉDIA
Arapuá	GASTO_PERCAP	5	177,46	241,28	210,16
	GASTO_VER	5	55231,44	75627,92	65586,30
Carmo do Paranaíba	GASTO_PERCAP	5	56,28	65,60	62,65
	GASTO_VER	5	153493,69	180494,19	171271,12
Guimarânia	GASTO_PERCAP	5	107,06	142,80	125,70
	GASTO_VER	5	90517,57	126193,07	107684,08
Lagoa Formosa	GASTO_PERCAP	5	55,53	68,25	60,60
	GASTO_VER	5	86638,65	111404,39	97379,61
Matutina	GASTO_PERCAP	5	148,13	348,88	210,88
	GASTO_VER	5	61821,86	145370,01	87951,85
Patos de Minas	GASTO_PERCAP	5	56,01	75,32	68,73
	GASTO_VER	5	477241,38	668874,64	592676,43
Rio Paranaíba	GASTO_PERCAP	5	109,49	142,99	127,09
	GASTO_VER	5	146904,87	194865,63	171268,94
Santa Rosa da Serra	GASTO_PERCAP	5	148,33	178,60	166,02
	GASTO_VER	5	54060,73	66202,89	60802,99
São Gotardo	GASTO_PERCAP	5	83,92	94,30	89,04
	GASTO_VER	5	215889,65	249534,97	231918,08
Tiros	GASTO_PERCAP	5	111,14	154,73	129,37
	GASTO_VER	5	85089,19	112214,66	95659,81

Fonte: Saída IBM SPSS (2019).

Nota-se que as cidades de Arapuá e Matutina tiveram as médias (R\$ 210,16 e R\$ 210,88) de *Gasto Per Capita* mais altas. Estes municípios, dentre os dez analisados, são os possuem o menor número de habitantes, enquanto que, Patos de Minas, teve a maior média de gasto (R\$ 592.676,43) por Vereador (Tabela 2), destacando que é o município que tem o número maior de vereadores.

Por meio do teste de Scott-Knott, foi possível verificar as diferenças estatísticas entre as estimativas das médias da variável em estudo, conforme Tabela 3.

Tabela 3: Resultado do Teste de Scott-Knott sobre as estimativas de médias dos gastos per capita (GASTO_PERCAP) dos municípios que compõem a microrregião de Patos de Minas (2014 a 2018).

Fator de Variação (MUNICÍPIO)	Médias (GASTO_PERCAP)	Fator de Variação (MUNICÍPIO)	Médias (GASTO_PERCAP)
Lagoa Formosa	60,60 a	Rio Paranaíba	127,09 b
Carmo do Paranaíba	62,65 a	Tiros	129,37 b
Patos de Minas	68,74 a	Santa Rosa da Serra	166,02 c
São Gotardo	89,04 a	Arapuá	210,16 d
Guimarânia	125,70 b	Matutina	210,88 d

*Estimativas de médias seguidas de mesma letra não diferem estatisticamente por meio do teste de Scott-Knott ao nível nominal de significância de 0,05.

Fonte: Saída SISVAR (2019).

Por meio do Teste de Scott-Knott, foi possível verificar que alguns dos menores municípios, com relação ao porte populacional, apresentam médias mais altas, ressaltando, a importância do planejamento e controle de gastos.

Segundo Albuquerque (2002), planejar é, acertadamente, o requisito primário mais rudimentar da administração e consiste na ordenação sistemática da conduta para a obtenção de determinados propósitos. O processo de programar é parte indispensável da função administrativa.

Segundo Kohama, (2014), a Administração Pública precisa recorrer a vários relatórios e análises para poder controlar com efetividade suas operações, possibilitando assim, maior proteção contra fraquezas humanas e também diminuir a possibilidade de erros e irregularidades, demonstrando cuidado com os recursos públicos e expondo a população de forma transparente o resultado dos seus atos.

A Tabela 4 apresenta os resultados do Teste de Análise de Variância (ANOVA) realizado para a variável GASTO_VER, tendo como fator de variação os municípios:

Tabela 4: Análise de variância da variável GASTO_VER dos municípios que compõem a microrregião de Patos de Minas (2014 a 2018).

Fator de Variação	Graus de Liberdade	Soma dos Quadrados	Quadrados Médios	Fcalculado	Valor-P
MUNICÍPIO	9	1,13E+21	1,2E+19	151,27	0,0000
Erro	40	3,33E+19	632554191		
Total corrigido	49	1,17E+21			
Coefficiente de Variação:		17,15%			
Média Geral:	168219,92				
					Número de observações: 50

Fonte: Saída SISVAR (2019).

Infere-se que, as estimativas de médias dos gastos por vereador (GASTO_VER) dos municípios mineiros que compõem a mesorregião de Patos de Minas, apresentam diferenças estatísticas quanto aos municípios, a um nível de 95% de confiança. Os dados que compõem a variável em estudo apresentam uma variabilidade mediana (17,15%) e uma média geral de R\$168.219,02 (Tabela 4).

Todo o dinheiro que os entes públicos gastam pertence à população, logo é necessário expor a esta como e em que estes recursos são aplicados. (SANTOS; OLIVEIRA; TRAJANO JÚNIOR, 2013). Diante disso, torna-se de extrema importância saber se a remuneração dos vereadores causa aumentos nas despesas com o pessoal.

O Poder Legislativo não pode ultrapassar o limite de 70% do repasse mensal feito pelo Executivo, com a folha de pagamento. Inclui-se o pagamento dos servidores da Câmara Municipal e o subsídio dos vereadores. (BRASIL, 1988).

Por meio do teste de Scott-Knott, foi possível verificar as diferenças estatísticas entre as estimativas das médias das variáveis em estudo, conforme Tabela 5.

Tabela 5: Resultado do Teste de Scott-Knott sobre as estimativas de médias dos gastos per capita (GASTO_VER) dos municípios que compõem a microrregião de Patos de Minas (2014 a 2018).

Fator de Variação (MUNICÍPIO)	Médias (GASTO_VER)	Fator de Variação (MUNICÍPIO)	Médias (GASTO_VERCAP)
Santa Rosa da Serra	60802,99 a	Guimarães	107684,08 b
Arapuá	65586,31 a	Rio Paranaíba	171268,94 c
Matutina	87951,85 b	Carmo do Paranaíba	171271,12 c
Tiros	95659,81 b	São Gotardo	231918,08 d
Lagoa Formosa	97379,61 b	Patos de Minas	592676,43 d

*Estimativas de médias seguidas de mesma letra não diferem estatisticamente por meio do teste de Scott-Knott ao nível nominal de significância de 0,05.

Fonte: Saída SISVAR (2019).

Analisando a tabela 5, nota-se que os municípios ficaram agrupados da seguinte maneira: Grupo A – Santa Rosa da Serra e Arapuá (médias entre R\$60.802,99 a R\$65.586,31); Grupo B – Matutina, Tiros, Lagoa Formosa e Guimarães (médias entre R\$87.951,85 a R\$107.684,08); Grupo C – Rio

Paranaíba e Carmo do Paranaíba (médias entre R\$171.268,94 e R\$171.271,12) e Grupo D - (médias entre 231.918,08 e R\$ 592.676,43). O grupo D foram os que obtiveram as médias mais altas, ressaltando que Patos de Minas tem o maior número de habitantes e o maior número de vereadores.

A CF e a Lei Complementar nº 101/00, determina que seja publicado os resumos da execução orçamentária, como também exigir, o acesso público dos demonstrativos e documentos inclusive pela internet, forçando assim a prestação de contas e que o contribuinte tenha essa verificação da legitimidade destes atos e fatos. O planejamento orçamentário tem uma grande importância para a administração pública, pois é com base nele que o gestor poderá alcançar metas, obtendo um melhor resultado desde que seja seguido fielmente.

Planejamento, transparência e responsabilidade são passos necessários para o fortalecimento da ordem pública, e um maior controle dos gastos públicos. Para isso ocorrer é necessário a sequência de diversos mecanismos legais existentes no âmbito da administração pública.

“A execução do orçamento constitui a concretização anual dos objetivos e metas determinados para o setor público no processo de planejamento integrado e implica a modernização de recursos humanos, materiais e financeiros”. (KOHAMA, 2014, p.52).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Uma questão que gera muitas dúvidas é sobre o destino que é dado ao dinheiro público, tanto nas gestões federais, estaduais e municipais. Na área municipal um dos “vilões” pelo excesso de desembolsos públicos são os gastos com a remuneração dos vereadores.

A questão dos gastos do poder legislativo é um dos fatores que despertam a curiosidade e o interesse da sociedade. O subsídio dos vereadores é quase sempre eleito o culpado pelas altas despesas com remuneração nos municípios. Partindo disso, buscou-se nesta investigação a análise dos gastos do Poder Legislativo, conseqüentemente, seu impacto no orçamento. A Contabilidade

Pública é uma ferramenta essencial na gestão e que precisa ser bem entendida para que sua finalidade seja atingida com eficiência e eficácia no controle do patrimônio público.

Levando em consideração que o objetivo principal deste artigo foi de analisar as médias dos gastos *per capita* e gastos por vereador do legislativo, percebe-se que, as médias apresentadas por esses dez municípios constata a hipótese de que existem muitas disparidades no território mineiro a partir da unidade de análise dos municípios. Alguns municípios têm gastos elevados com vereadores, outros, gastos *per capita* muito baixos.

Nota-se que há disparidades entre os municípios do Estado de Minas Gerais. Cidades com população pequena, com gastos elevados *per capita*. Cidade com grande número de vereadores, com gastos muito altos. Cidades com porte populacional pequeno e com gastos *per capita* e gastos por vereador equilibrado. Enfatiza-se a necessidade da intervenção estatal, objetivando a corrigir essas disparidades e proporcionar a todos os municípios do Estado níveis de desenvolvimento semelhantes, proporcionando assim desenvolvimento mais igualitário. Sugerem-se estudos adicionais para que de fato possa se apurar as características desses municípios que apresentaram uma diversidade tão expressiva com relação aos gastos.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Guilherme. **Curso de administração financeira e orçamento público – Lei de responsabilidade fiscal**. Brasília: Escola de Administração e Negócios (ESAD), 2002.

ANDRADE de Araujo, Jair, Borges Monteiro, Vitor, Alves de Sampaio Morais, Gabriel, **Gastos públicos e crescimento econômico**: evidências da economia do estado do Ceará. Revista Ciências Administrativas [online] 2014, 20 (Enero-Junio) : [Fecha de consulta: 19 de mayo de 2019] Disponible en: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=475647146002>> ISSN 1414-0896.

ANASTASIA, Fátima; INÁCIO, Magna. **Democracia, Poder Legislativo, interesses e capacidades**. Cadernos Aslegis, 2006, 40.

ARAÚJO, Antônio Maria Henri Beyle de. **A ciclicidade da provisão para créditos de liquidação duvidosa em bancos comerciais**. 2014. 175 f. Tese (Doutorado em Ciências Contábeis)—Programa Multi-Institucional e Inter-Regional de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Universidade de Brasília, Universidade Federal da Paraíba, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasília, 2014.

BRASIL. **[Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.

BRASIL. **Ministério da Economia, Planejamento, Desenvolvimento e Gestão**. Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999. Atualiza a discriminação da despesa por funções. Brasília, DF: Presidência da República, [1999]. Disponível em: <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/orcamento-1/legislacao/legislacao/portaria-mog-42_1999_atualizada_23jul2012-1.doc/view>.

CÂNDIDO JUNIOR, José Oswaldo. **Os gastos públicos no Brasil são produtivos?**. IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Texto para Discussão n. 781. Brasília 2001. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/pub/td/td_2001/td_781.pdf > Acesso em: 29 mai. 2019.

EVELLARK, R. **Interpolação Linear no Excel.2014**. Disponível em: <https://excelpratico.com/interpolacao-linear-no-excel/>. Acesso em: 17 set. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Cidades**. Disponível em: <https://dadosabertos.tce.mg.gov.br>. Acesso em: 17 set. 2019.
KOHAMA, Heilio, Contabilidade Pública. Teoria e Prática. São Paulo: Atlas, 2014
_____. **Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Disponível em: . Acesso em: 03 out 2015.

MARENGO, S. T.; DIEHL, C. A. **A possibilidade do controle social mediante o acesso a informações em sites dos municípios gaúchos**. *Contabilidade, Gestão e Governança*, v. 14, n. 3, p. 120-133, 2011.

MEIRELLES, H. L. **Direito municipal brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 1995

MENDES, M.J. **Incentivos Eleitorais e Desequilíbrio Fiscal de Estados e Municípios**. Dezembro/1998. Disponível em Acesso em 22/04/2004.

NASCIMENTO, F. P. **Metodologia da Pesquisa Científica**: teoria e prática – como elaborar TCC. Brasília: Thesaurus, 2016.

PINDYCK, Robert S.; RUNBINFELD, Daniel L. **Econometria**: modelos e previsões. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

PINO, F. A. **A questão da não normalidade: uma revisão**. *Revista de Economia Agrícola*, São Paulo, v. 61, n. 2, 2014.

REZENDE, Flávio da Cunha. **Descentralização, gastos públicos e preferências alocativas dos governos locais no Brasil (1980-1994)** – Dadosv. 40, n. 3. Rio de Janeiro,1997. Disponível em: < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S001152581997000300005 > Acesso em: 25mai. 2019

RIANI, Flávio. **Economia do setor público**: uma abordagem introdutória. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

SANTOS, Geovane Camilo dos; OLIVEIRA, Maria Auxiliadora Godinho de; TRAJANO JÚNIOR, Edvard. **O que é mais vantajoso para o município de Patos de Minas manter próprio ou terceirizar o transporte público escolar rural?** Um estudo de caso. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CUSTOS, 20.,2013, Uberlândia. Anais... São Leopoldo: Associação Brasileira de Custos, 2013.

SANT'ANNA, J. M. B. **Efeito do gasto público sobre o PIB**: um teste empírico nos Municípios do Estado do Espírito Santo. 2006. 101f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis). FUCAPE. Vitória, 2006.

SOUZA, Celina. **Federalismo, desenho constitucional e instituições federativas no Brasil pós-1988**. *Revista de sociologia e política*, 2005, 24.24: 105-122.

TEIXEIRA, Elenaldo Celso. **O papel das políticas públicas no desenvolvimento local e na transformação da realidade**. Cadernos da AATR – BA, Bahia, p. 1-11, 2002. Disponível em: . Acesso em: 10 ago. 2011

TEMER, M. Elementos de direito constitucional. São Paulo: Malheiros, 2001.
TONELOTTO, D. P.; CROZATTI, J. **Endividamento público em nível local: estudo comparativo da legislação entre Brasil e Portugal**. Revista Gestão & Políticas Públicas, v. 6, n. 2, p. 74-93, 2017.

TONETO, R. T.; TONETO JÚNIOR, R. **Regras fiscais no Brasil: a influência da LRF sobre as categorias de despesa dos municípios**. Planejamento e Políticas Públicas, n. 29, p. 07-37, 2006.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Dados Abertos. Disponível em: <https://dadosabertos.tce.mg.gov.br>. Acesso em: 20 jul. 2019 a 17 set. 2019.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS. Eleições. Disponível em: <http://www.tre-mg.jus.br/eleicoes>. Acesso em: 18 set. 2019.